



REALIZAÇÃO

COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR DA



COMPOSIÇÃO

LUCIA MARIA BLUDENI CUNHA (PRESIDENTE)
RODRIGO MENDES PEREIRA (VICE-PRESIDENTE)
ELENICE MIGUEL JOSÉ (SECRETÁRIA)
CLÁUDIA CRISTINA MENEZES MIRANDA NADAS (2ª. SECRETÁRIA)

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA CARTILHA

JOSENIR TEIXEIRA (COORDENADOR)
JEFFERSON PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA JR.
MATILDE RANUZZI
MARCOS BENAVENTE GOMES

SHEILA REGINA CINELLI
TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA
WONIA MAHALEM FLITER

COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR DA OAB / SP

Rua Senador Feijó, 143, 3º andar, CEP 01006-905
(11) 3116.1085 / 1086 / 1087 - Fax: (11) 3116-1083
www.oabsp.org.br
terceiro.setor@oabsp.org.br

Mensagem do Presidente da OAB/SP

ÁREA ESTRATÉGICA PARA MUDAR O FUTURO

O Terceiro Setor já ganhou reconhecimento pelas soluções positivas que vem encontrando para toda a sociedade brasileira. São associações e fundações com peculiaridades jurídicas próprias na área tributária, de isenções e imunidades; na área trabalhista, com a Lei do Voluntariado e no Direito Civil, quando da constituição de uma ONG. No processo de transformação da sociedade, o Terceiro Setor vem encontrando respostas criativas para ajudar a mudar o futuro do Brasil.

Pelas suas peculiaridades legais, o Terceiro Setor constitui um novo ramo do Direito, que deve ampliar expressivamente o mercado de trabalho para os advogados e, também, para a sociedade no geral. Em todos os segmentos, são necessários profissionais capacitados, por isso a Comissão Especial do Terceiro Setor da OAB SP vem realizando um trabalho importante no sentido disseminar informações e saberes sobre o Terceiro Setor, não apenas para os advogados, mas para todos os interessados.

O trabalho é amplo, principalmente diante de mudanças na regulamentação do setor. Cada vez mais, o Estado vem se distanciando de sua missão de garantir educação, saúde, lazer e segurança para a população, especialmente a mais carente. Para vencer essas deficiências, o Poder Público vem se unindo a parceiros, como as ONGs, que desenvolvem atividades capazes de contribuir para reduzir a exclusão social e evidenciar que somos todos socialmente responsáveis. O Terceiro Setor demonstra que podemos e devemos encontrar respostas criativas para muitos problemas da população, tornando-se um setor estratégico para construir um futuro melhor para todos os brasileiros.

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TERCEIRO SETOR

O Terceiro Setor está na ordem do dia, sendo necessário que diretrizes básicas sejam conhecidas pelas pessoas que atuam neste segmento e pela população em geral.

Visando contribuir com a disseminação do conhecimento sobre o Terceiro Setor, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, elaborou esta Cartilha com informações práticas sobre

o tema.

O objetivo desta Cartilha não é aprofundar o assunto ou discutir questões polêmicas, mas fornecer alguns conceitos básicos, em linguagem acessível, para que interessados no assunto possam, de forma breve, entender um pouco sobre o Terceiro Setor.

Os interessados ou envolvidos no Terceiro Setor devem consultar livros e sites especializados para que possam se aprofundar no tema, bem como recorrer a advogados para esclarecer suas dúvidas.

Aproveitem!

LUCIA MARIA BLUDENI CUNHA

OS

Organização Social

1. O que quer dizer a sigla OS?

Organização Social.

2. O que é OS?

É uma qualificação que pode ser outorgada pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que a pleitearem e cumprirem os requisitos legais para obtê-la.

3. Qual a natureza jurídica da OS?

As pessoas jurídicas que desejarem obter esta qualificação deverão estar prévia, formal e juridicamente constituídas sob a forma de associação ou fundação sem fins lucrativos, conforme regras definidas pelo Código Civil.

4. A qualificação de OS altera a natureza da pessoa jurídica que a recebe?

Não. A pessoa jurídica que recebe tal qualificação continua sendo associação civil ou fundação de direito privado. Ela é considerada não-estatal justamente por ser privada e, conseqüentemente, não fazer parte da Administração Pública.

5. Quando nasceu a qualificação de OS?

Em nível federal, com a edição da lei 9.637/98. Citamos as seguintes leis que institucionalizaram a OS no seu limite político:

Ente Político	Lei de criação	Regulamentação (Decreto)
TO	762/95	
RJ	2.878/97	
BA	7.027/97 8.647/03	8.890/04
PA	5.980/96 6.773/05	3.876/00
RR	174/97	
SP	846/98	
SC	12.929/04 13.343/05	3.294/05
Atibaia/SP	457/05	4.954/06
Barretos/SP	3.447/01	
Barueri/SP	1.360/03	
Cajamar/SP	1.186/05 1.199/06	Portaria 2.663/05
Cubatão/SP	2.764/02	8.374/02
Santo André/SP	8.294/01	14.905/03
São Paulo/SP	14.132/06	47.012/06 47.453/06

6. Há algum questionamento judicial a respeito da lei 9.637/98?

Sim. Há duas ADINs (Ação Direta de Inconstitucionalidade) em trâmite no Supremo Tribunal Federal e que ainda aguardam julgamento:

a) n°. 1923-6, ajuizada em 01.12.1998
Requerentes: PT -Partido dos Trabalhadores
PDT – Partido Democrático Brasileiro Relator: Ministro Ilmar Galvão Dois ministros do STF já votaram pelo indeferimento da liminar pleiteada nesta ADIN.

b) n°. 1943-1, ajuizada em 13.01.1999
Requerente: Conselho Federal da OAB
Relator: Ministro Ilmar Galvão

7. A lei 9.637/98 revogou alguma lei aplicável ao terceiro setor?

Não. Nenhuma lei foi revogada. Todas existem concomitantemente.

8. A qualificação de OS substitui algum outro título?

Não. Cada título (aqui considerado como sinônimo de qualificação) é regulado por legislação própria.

9. Uma entidade qualificada como OS pode possuir outro título?

Sim, desde que preencha os requisitos exigidos pelas leis que regulam os respectivos títulos desejados, tais como utilidade pública federal, estadual ou municipal ou o CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), emitido pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social). A legislação impede a cumulação das qualificações de OS e OSCIP.

10. Quais os requisitos legais para se obter a qualificação de OS?

Cada lei estipula critérios próprios. Os requisitos da lei federal 9.637/98 são:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

11. Os dirigentes estatutários de uma entidade qualificada como OS podem ser remunerados?

Sim. A remuneração é opcional, cabendo aos associados a decisão de remunerar ou não a Diretoria e de estabelecer os limites financeiros. Porém, se a entidade possuir outros títulos (ou qualificações), como a de utilidade pública (em qualquer esfera política) ou o CEAS, por exemplo, as leis que regem estes títulos proíbem a remuneração dos dirigentes estatutários e, conseqüentemente, a entidade não poderá utilizar tal faculdade.

12. Quais as vantagens propiciadas às entidades qualificadas como OS?

Elas são declaradas de interesse social e de utilidade pública, podendo a elas ser destinados recursos orçamentários e bens públicos que sejam necessários para o cumprimento do contrato de gestão.

13. Quem concede ou cassa a qualificação de OS?

O Poder Executivo.

14. Quando ocorre a desqualificação de uma entidade como OS?

Quando o Poder Executivo constatar o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de gestão, o que se dá por meio de processo administrativo.

15. O que é publicização?

É a atribuição da qualidade de público (ou de coisa pública) a alguém que originariamente é privado. A publicização não altera a natureza jurídica das pessoas jurídicas envolvidas.

16. Quais serviços podem ser executados pelas entidades qualificadas como OS?

A entidade assim qualificada está habilitada a desenvolver atividades e serviços cuja execução não seja exclusiva do Estado, como ensino, pesquisa científica,

desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, em nível federal.

As leis municipais e estaduais podem restringir ou ampliar as áreas de atuação das entidades.

17. Quais entidades já foram qualificadas como OS pelo estado de São Paulo?

Para atuarem na área da saúde, citamos as seguintes:

Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina

Associação Congregação de Santa Catarina

Associação Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde

FMUSP - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

Fundação ABC

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

OSEC -Organização Santamarense de Educação e Cultura

SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo

Sociedade Assistencial Bandeirantes

SPDM – Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas -Faculdade de Medicina

Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Faculdade de Medicina de Botucatu

18. Quais entidades já foram qualificadas como OS pelo município de São Paulo?

Para atuarem na área da saúde, citamos as seguintes:

Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina

Associação Sanatorinhos – Ação Comunitária de Saúde

Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM)

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

SECONCI – Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo

Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Escola Paulista de Medicina)

Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo

Congregação das Irmãs Hosp. Sagrado Coração de Jesus

COLSAN – Associação Beneficente de Coleta de Sangue

19. Há algum benefício ou incentivo fiscal inerente à qualificação de OS?

Não. Ainda não foi criada nenhuma vantagem fiscal específica decorrente da qualificação de OS.

20. O que é contrato de gestão?

É o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social que espelha a parceria estabelecida, devendo ele discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes.

21. Quais princípios e preceitos que devem ser observados na elaboração do contrato de gestão?

Devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, além dos seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

22. É obrigatória a realização de licitação para a assinatura de contrato de gestão entre o Poder Público e as entidades do Terceiro Setor?

Não. O inciso XXIV do artigo 24 da lei de licitações (8.666/93), que foi incluído pela lei 8.883/94, dispensa a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

23. Quem fiscaliza o cumprimento do contrato de gestão?

O órgão público, ente político ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e contratada. Os Ministérios Públicos Federal e Estaduais também possuem legitimidade para fiscalizar o contrato de gestão.

24. Quem avalia os resultados do contrato de gestão?

A Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, criada pela lei que instituir a qualificação de OS e indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

Além dela, também avaliam os resultados o órgão público ou o ente político que o assinou, o Tribunal de Contas da União, dos estados ou dos municípios e outras comissões criadas pelo Poder Executivo que tenham tal finalidade.

A Comissão de Avaliação deve encaminhar relatório conclusivo à autoridade supervisora do contrato de gestão.

25. Como deve ser feita a prestação de contas pela entidade qualificada como OS?

A entidade deverá, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende

o interesse público, apresentar relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

26. O que a entidade qualificada como OS deve publicar?

No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato de gestão a entidade deverá publicar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

27. O que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão deverão fazer quando tomarem conhecimento de irregularidade ou

ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por uma OS?

Eles deverão informar o fato ao Tribunal de Contas da União, estado ou município, sob pena de responsabilidade solidária, além de representar ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

OSCIP Organização da **S**ociedade **C**ivil de **I**nteresse **P**úblico

1. O que quer dizer OSCIP?

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

2. O que é OSCIP?

É uma qualificação que pode ser outorgada pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que a pleitearem e cumprirem os requisitos legais para obtê-la.

3. Qual a natureza jurídica da OSCIP?

As pessoas jurídicas que desejarem obter esta qualificação deverão estar prévia, formal e juridicamente constituídas sob a forma de associação ou fundação sem fins lucrativos, conforme regras definidas pelo Código Civil.

4. A qualificação de OSCIP altera a natureza da pessoa jurídica que a recebe?

Não. A pessoa jurídica que recebe tal qualificação continua sendo associação civil ou fundação de direito privado.

Ela é considerada não-estatal justamente por ser privada e, conseqüentemente, não fazer parte da Administração Pública.

5. Quando nasceu a qualificação de OSCIP?

Com a edição da lei federal 9.790/99, que foi regulamentada pelo decreto 3.100/99, e parcialmente alterada pelas leis federais 10.539/02 e 10.637/02. Além delas, citamos as seguintes leis, que institucionalizaram a OSCIP no seu limite político:

Ente Político	Lei de criação	Regulamentação (Decreto)
PE	11.743/00	
AC	1.428/02	
SP	11.598/03	
MG	14.870/03	43.749/04
Pedro Leopoldo/MG	2.810/05	

6. Quais os objetivos da lei de OSCIP?

- a) Simplificar os procedimentos referentes ao reconhecimento institucional das associações civis junto ao governo.
- b) Ampliar e definir as áreas de atuação das entidades que venham a obter esta qualificação.
- c) Estabelecer critérios mínimos de gestão.
- d) Reconhecer organizações não estatais como sendo de caráter público.
- e) Permitir o financiamento governamental de ações públicas executadas por elas.
- f) Incentivar a parceria entre as OSCIPs e o Estado.
- g) Implementar mecanismos adequados de controle social e responsabilização das organizações com o objetivo de garantir que os recursos de origem estatal administrados pelas OSCIPs sejam, de fato, destinados a fins públicos.

7. Quais as principais mudanças que a lei das OSCIP instituiu no cenário do Terceiro Setor?

- a) O processo de qualificação é menos oneroso e mais ágil.
- b) Há abrangência institucional com o reconhecimento de organizações cujas áreas de atuação social não eram contempladas legalmente.
- c) O acesso a recursos públicos é menos burocrático e há maior controle público e social.
- d) Prevê mecanismos de planejamento, avaliação e controle dos projetos que envolvem recursos públicos (gestão estratégica).

8. Há algum questionamento judicial a respeito da lei 9.790/99?

Não.

9. A lei 9.790/99 revogou alguma lei do terceiro setor?

Não. Nenhuma lei foi revogada. Todas existem concomitantemente.

10. A qualificação de OSCIP substitui algum outro título?

Não. Cada título é regulado por legislação própria.

11. Uma entidade qualificada como OSCIP pode possuir outro título?

Não, por proibição legal.

12. Quais os requisitos legais para se obter a qualificação de OSCIP?

Cada lei estipula critérios próprios. A lei federal 9.790/99 prevê que a pessoa jurídica interessada em obter a qualificação de OSCIP tenha por objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - promoção da assistência social;

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

V - promoção da segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - promoção do voluntariado;

VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas

alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

A dedicação às atividades acima configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Além do atendimento ao disposto acima, exige-se que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

IV - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;

V - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

VI - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

VII - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:

a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

É permitida a participação de servidores públicos na composição do conselho de uma entidade qualifi cada como OSCIP, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

13. Quais pessoas jurídicas não podem pleitear a qualificação como OSCIP?

a) As sociedades comerciais.

b) Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional.

c) As instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais.

d) As organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações.

e) As entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios.

f) As entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados.

g) As instituições hospitalares privadas não gratuitas e sua mantenedoras.

h) As escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras.

i) As organizações sociais.

j) As cooperativas.

k) As fundações públicas.

l) As fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas.

m) As organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

14. Os dirigentes estatutários de uma entidade qualificada como OSCIP podem ser remunerados?

Sim. A remuneração é opcional, cabendo aos associados a decisão de remunerar ou não a Diretoria e de estabelecer os limites financeiros.

15. Quais as vantagens propiciadas às entidades qualificadas como OSCIP?

Nenhuma.

Prevê a lei 9.532/97 que as entidades sem fins lucrativos têm isenção do Imposto de Renda independentemente de qualquer qualificação, desde que não remunerem seus dirigentes.

A Medida Provisória 2.158-35/01 estendeu às entidades qualificadas como OSCIP a possibilidade de dedução no Imposto de Renda de até 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional das pessoas jurídicas que lhe fi zerem doações.

16. Quem concede ou cassa a qualificação de OSCIP?

O Poder Executivo.

17. Quando ocorre a desqualificação de uma entidade como OSCIP?

Quando o Poder Executivo constatar o descumprimento das cláusulas estabelecidas no Termo de Parceria, o que se dá por meio de processo administrativo.

18. É obrigatória a renovação periódica da qualificação de OSCIP?

Não. A renovação deve ser feita apenas por aquelas entidades que buscam patrocínio e doações da iniciativa privada, permitindo que as empresas doadoras, se atenderem aos requisitos da lei 9.249/95, deduzam de seu imposto um percentual das doações que fi zerem a alguma entidade assim qualificada.

19. O que é Termo de Parceria?

É o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como OSCIP que regerá e regulará a parceria estabelecida e discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes. É um acordo de cooperação que visa imprimir maior agilidade gerencial aos projetos e realizar o controle pelos resultados, com garantias de que os recursos estatais sejam utilizados de acordo com os fins públicos.

20. Quem fiscaliza o cumprimento do Termo de Parceria?

O órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

21. Quem avalia os resultados do Termo de Parceria?

A Comissão de Avaliação composta por dois representantes do órgão estatal, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública da área do projeto.

A Comissão de Avaliação, além de acompanhar o desempenho da execução, tem por obrigação elaborar relatório conclusivo sobre o cumprimento das metas e o alcance dos resultados do Termo de Parceria, indicando a conveniência ou não da sua prorrogação.

22. Como deve ser feita a prestação de contas da OSCIP?

Deve ser feita sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultado da entidade, devendo ser apresentados os documentos exigidos pela legislação.

23. Deve-se publicar documentos?

Sim. Devem ser publicados e ficar disponíveis a qualquer cidadão os seguintes documentos:

- a) extrato do termo de parceria.
- b) demonstrativo da execução física e financeira do termo de parceria.
- c) regulamento de aquisição dos bens e contratação de obras e serviços.
- d) relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo CND (INSS e FGTS).

Comparativo entre as leis federais de OS e OSCIP

	OSCIP	OS
Natureza jurídica	Associação ou fundação privada, sem fins lucrativos, constituída de acordo com o Código Civil.	

Obtenção	Vinculada ao cumprimento dos requisitos legais peculiares. Não decorre de serviços prestados.	
Prazo para obtenção	Razoavelmente rápido. Depende da análise de poucos documentos.	
Forma de obtenção	Simple. Ato vinculado	Discricionária
Legislação	Leis 9.790/99 e 10.637/02; Decreto 3.100/99; MP 2.158-35/01; Portaria MJ 361/99; outras leis estaduais e municipais	Lei federal 9.637/98 e outras estaduais e municipais
Ente Expedidor e Revogador	Poder Executivo	
Prestação de contas. Renovação	Anual	
Publicidade	Deve haver publicidade do relatório de atividades e da demonstração financeira.	
Cassação, revogação ou desqualificação	Poderá ocorrer, caso sejam descumpridos os requisitos legais para sua manutenção e na hipótese de a entidade deixar de cumprir suas finalidades sociais, sempre precedido de processo administrativo.	
Cumulação com outro título	Não pode	Pode
Áreas de atuação (gênero)	Assistência social, educação, saúde e novos movimentos sociais: ambiental, creditícia, cultural, jurídica, pesquisa, defesa do consumidor etc.	
Áreas de atuação (espécies)	Áreas mais amplas. Vide legislação e a resposta à pergunta no. 12 na página 24 desta cartilha.	Áreas mais restritas: ensino; pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; proteção e preservação do meio ambiente; cultura; saúde.

Controle governamental	Por resultados atingidos	
Controle interno	Conselho Fiscal	Conselho de Administração
Controle externo (auditoria independente)	Recursos recebidos acima de R\$600 mil	Sem previsão
Forma de contratação	Termo de Parceria	Contrato de Gestão
Licitação	Não há legislação dispensando a licitação. Pode-se selecionar a entidade por meio de concurso de projetos.	Dispensada pelo art. 24, XXIV, da lei 8.666/93.
Remuneração dos dirigentes estatutários	Opcional	
Incentivo fiscal	Sim, aos doadores	Não
Dedução das doações	É possível	Não é possível

PATROCÍNIO



PARCEIRO INSTITUCIONAL



Patrocinador



Apoio Institucional



COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR DA OAB / SP
Rua Senador Feijó, 143 - 3º andar - CEP - 01006-905
Fone: (11) 3116-1085 / 1086 / 1087 - Fax: (11) 3116-1083
terceiro.setor@oabsp.org.br
www.oabsp.org.br